

DECRETO N.º 23.724, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.

CRIA a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CUJUBIM (RDS Cujubim), localizada localizada na bacia do Rio Jutai, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que mais consta do Processo n.º 4175/2003-CASA CIVIL,

CONSIDERANDO a proposta submetida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) para criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Cujubim (RDS Cujubim), localizada na bacia do Rio Jutai, em área de muito alta importância biológica, alta diversidade de aves e de biota aquática, interstício entre unidades de conservação e terras indígenas e de extrema importância para a conectividade do Corredor Central da Amazônia;

CONSIDERANDO que esta iniciativa estabelece área de conectividade do Corredor Central da Amazônia, sendo este um dos mais importantes instrumentos de proteção, em larga escala, para região e particularmente para o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os levantamentos que fundamentaram tal proposta, elaborada por técnicos da SDS e do IPAAM, que indicam a área como de muito baixa densidade populacional, e vivendo em estado de extrema pobreza;

CONSIDERANDO a possibilidade de planejar a conservação da biodiversidade sem os habituais conflitos com grandes projetos de desenvolvimento que levam a fragmentação dos *habitats* naturais; a presença de espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, assim como a presença de várias espécies animais e vegetais de importância econômica;

CONSIDERANDO a Política Estadual em nortear o uso dos recursos naturais de seu território, pautados na proteção ambiental e nos princípios do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de novas tecnologias de uso sustentável para o manejo dos recursos naturais;

CONSIDERANDO, finalmente, que por determinação do inciso III do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal combinado com o *caput* do art. 229 e inciso V do art. 230 da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe-lhe definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CUJUBIM (RDS Cujubim), localizada na bacia do rio Jutai, com área aproximada de 2.450.381,558 ha (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil trezentos e oitenta e um hectares e quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados), com o objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

Art. 2.º - A RDS Cujubim tem os limites descritos com base nas folhas MIR 133, 134, 158, 159, 185 e 186, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas de 4º19'52"S e 68º28'44"W localizado na confluência do rio Biá com um igarapé sem denominação, segue pelo referido igarapé no sentido montante até sua cabeceira no ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas de 4º 23'38"S e 68º23'46"W, deste ponto segue por uma linha reta aproximada de 6430 metros até o ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas de 4º25'49"S e 68º21'04"W localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, deste ponto segue por um igarapé formado pela confluência dos dois igarapés citados acima no seu sentido jusante até o ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas de 4º38'58"S e 68º17'23"W localizado na sua confluência com o rio Jutai, deste ponto segue pelo rio Jutai no sentido jusante pela sua margem direita até o ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas de 4º40'06"S e 68º08'29"W localizado na confluência do rio Jutai com o rio Mutum, segue deste ponto pelo rio Mutum no seu sentido montante até o ponto 6 de coordenadas geográficas de 5º45'16"S e 68º22'38"W localizado na confluência do rio Mutum com o rio Mutunzinho, deste ponto, segue pelo rio Mutum no seu sentido montante até o ponto 7 de coordenadas 6º16'55"S e 68º 38'59"W localizado na confluência do rio Mutum com um igarapé sem denominação, segue pelo referido igarapé no seu sentido montante até sua cabeceira localizada no ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas de 6º16'55"S e 68º38'59"W limite do municípios de Jutai e Itamarati, deste ponto, segue pelo limites dos municípios de Jutai e Itamarati e Jutai e Eirunepé até o ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas de 6º26'16"S e 69º45'26"W localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, segue por este referido igarapé no seu sentido montante até sua cabeceira, localizada no ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas de 6º25'12"S e 69º47'19"W. deste ponto, segue por uma linha reta com uma distância aproximada de 10560 metros até o ponto 11 de coordenadas geográficas de 6º 22'59"S e 69º52'35"W localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Jutazinho, deste ponto, segue pelo rio Jutazinho no seu sentido jusante até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas de 5º48'12"S e 69º26'28" W localizado na confluência do rio Jutazinho com o rio Jutai, deste ponto segue pelo sentido sul/norte o limite das Terras Indígenas do Vale do Javari até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas de 5º14'08"S e 69º32'16" W deste ponto, segue pelo limite dos municípios de São Paulo de Olivença e Jutai até o ponto 14 de